

Decreto-Lei n.º 49/98/M

法令 第49/98/M號

de 3 de Novembro

十一月三日

O regime legal que disciplina a venda, queima e lançamento de panchões, foguetes e fogo-de-artifício mostra-se desactualizado e ineficaz, tornando-se conveniente reforçar as condições de segurança, designadamente em festejos ou actos que incluam artificios pirotécnicos dotados de mobilidade e intensificar as acções de fiscalização e de controlo pelas entidades competentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece o regime da venda ambulante de panchões, foguetes e fogo-de-artifício e regula a respectiva queima e lançamento.

Artigo 2.º

(Excepções)

A licença para venda de panchões, foguetes e fogo-de-artifício em estabelecimentos comerciais ou armazéns é concedida de acordo com o previsto legalmente para o armazenamento de produtos explosivos.

CAPÍTULO II

Venda de panchões, foguetes e fogo-de-artifício

Artigo 3.º

(Licença de venda)

1. A venda ambulante de panchões, foguetes e fogo-de-artifício está sujeita a licença, emitida pelas câmaras municipais, conforme a área do respectivo município.

2. A licença de exploração da actividade a que se refere o número anterior depende do parecer favorável do Corpo de Bombeiros.

3. O pedido de concessão da licença para a venda ambulante de panchões, foguetes e fogo-de-artifício deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data da venda.

Artigo 4.º

(Locais de venda)

As actividades de vendilhões de panchões só são permitidas nos locais de culto, nos cemitérios e nos lugares públicos ou adja-

鑑於規範售賣與燃放爆竹、火箭及煙花之法律制度顯得不合時宜且失去其實效，故現宜提高有關之安全條件，尤其在使用可移動煙火之慶典或儀式中之安全條件，並加強有權限實體之監察及監管活動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

標的

第一條

(標的)

本法規訂定以流動方式售賣爆竹、火箭及煙花之制度，並規範其燃放。

第二條

(例外)

發出在商業場所或倉庫內售賣爆竹、火箭及煙花之准照，須按有關貯存爆炸品之法律規定為之。

第二章

爆竹、火箭及煙花之售賣

第三條

(售賣之准照)

一、以流動方式售賣爆竹、火箭及煙花，須持有由各市政廳按各自管轄之市之範圍發出之准照。

二、上款所指之經營業務准照，取決於消防隊之贊同意見。

三、申領以流動方式售賣爆竹、火箭及煙花之准照之請求，應在售賣日之前至少提早十五個工作日呈交。

第四條

(售賣之地點)

爆竹小販之活動僅得在傳統典禮及節日中，在祭祀地點、墓

centes designados para o efeito, por ocasião de solenidades tradicionais e festividades, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 15.º

地及根據第十五條第三款之規定特別指定之公眾地方或附近進行。

Artigo 5.º

(Condições de higiene e segurança)

No exercício das actividades referidas no artigo anterior devem os vendedores observar as disposições relativas à limpeza, ocupação de lugares públicos e da via pública, designadamente as constantes em regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de segurança pública.

第五條

(衛生及安全條件)

小販在進行上條所指活動時，應遵守有關清潔、占用公眾地方及公共道路之規定，尤其遵守載於市政規章及市政條例之規定，以及公共安全規定。

CAPÍTULO III

Queima de panchões

Artigo 6.º

(Autorização de queima)

1. A queima de panchões é autorizada pelas câmaras municipais, conforme a área do respectivo município, ou pela Capitania dos Portos de Macau, na área de jurisdição marítima, no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da recepção do pedido.

2. Considera-se não haver impedimento se a respectiva decisão não for notificada ao responsável pela queima de panchões até 48 horas antes da sua realização.

Artigo 7.º

(Comunicação prévia)

1. Quando a autorização para a queima de panchões é concedida pelas câmaras municipais, conforme a área do respectivo município, devem essas entidades comunicar por escrito, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, a realização da queima ao Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2. Nas situações em que a autorização é concedida pela Capitania dos Portos de Macau deve esta comunicar por escrito, dentro do prazo previsto no número anterior, a realização da queima à Polícia Marítima e Fiscal.

3. As comunicações a que se referem os números anteriores devem conter:

- a) A identificação e o domicílio da pessoa ou entidade responsável pela queima;
- b) A indicação precisa do local da queima;
- c) A data e a hora da queima.

Artigo 8.º

(Período permitido)

1. A queima de panchões só é permitida durante as solenidades tradicionais e as festividades e efectua-se, em regra, entre as 10,00 e as 20,00 horas.

第三章

燃放爆竹

第六條

(燃放之許可)

一、燃放爆竹之許可係由各市政廳按各自管轄之市之範圍，或由港務局按其海事管轄範圍，自收到請求起七個工作日內發出。

二、如直至燃放爆竹前四十八小時未將有關決定通知燃放爆竹之負責人，視為無障礙。

第七條

(預先通知)

一、如燃放爆竹之許可係由各市政廳按各自管轄之市之範圍發出，該等實體應至少提前五個工作日將燃放爆竹之事實以書面方式通知治安警察廳。

二、如許可係由港務局發出，該局應在上款所指之期間內，將燃放爆竹之事實以書面方式通知水警稽查隊。

三、上兩款所指之通知應載有：

- a) 負責燃放爆竹之人或實體之身分資料及住所；
- b) 指明燃放爆竹之準確地點；
- c) 燃放爆竹之日期及時間。

第八條

(允許時段)

一、僅允許在傳統典禮及節日期間燃放爆竹，原則上，得在上午十時至晚上八時為之。

2. O período previsto no número anterior pode ser alargado até às 2,00 horas por ocasião de festividades excepcionais, mediante autorização indelegável do Governador.

Artigo 9.º

(Locais permitidos)

É permitida a queima de panchões nos seguintes locais:

- a) Nas embarcações, a pairar afastadas de outras e apenas quando suspensas na parte exterior da proa, no período referido no artigo anterior e ainda entre as 8,00 e as 9,00 horas;
- b) Nos cemitérios das ilhas da Taipa e de Coloane, apenas entre os dias 28 de Fevereiro e 30 de Outubro;
- c) Nos lugares definidos para as festividades do Novo Ano Lunar.

Artigo 10.º

(Locais proibidos)

1. A queima de panchões é proibida, nomeadamente, nos seguintes locais:

- a) Nas áreas arborizadas;
- b) No interior dos edifícios;
- c) No interior da área definida por um raio de 50 metros envolvente a qualquer material combustível;
- d) No interior da área definida por um raio de 30 metros envolvente a um local de armazenagem, manipulação ou venda de material combustível derivado de petróleo ou material explosivo;
- e) No interior da área definida por um raio de 50 metros envolvente a uma zona de barracas;
- f) No interior da área definida por um raio de 100 metros envolvente a um centro ou instalação hospitalar.

2. A queima de panchões pode ainda ser proibida em locais a definir por portaria.

Artigo 11.º

(Requisitos na queima)

A queima de panchões deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser precedida de aviso prévio, efectuado por meio de sinalização, actuação dos interessados no acto da queima ou intervenção dos agentes da autoridade, a quem se encontre no local e nas imediações;
- b) Colocarem-se no local os meios e os agentes considerados, pelas autoridades competentes, necessários a uma pronta intervenção em caso de necessidade;
- c) Verificar-se a inexistência de fagulhas ou quaisquer indícios de fogo após a queima, no local da mesma e na sua área circundante.

二、在特別節日中，透過總督行使其不可轉授之權限發出之許可，上款所指之時段得被延長至凌晨二時。

第九條 (允許地點)

得在下列地點燃放爆竹：

- a) 遠離其他船舶之漂浮船舶，但僅限於將爆竹懸掛於船頭外，且在上條所指之時段內，以及在上午八時至上午九時燃放；
- b) 氹仔及路環之墓地，但僅在二月二十八日至十月三十日期間；
- c) 為農曆新年節日而指定之地點。

第十條 (禁止地點)

一、特別禁止在下列地點燃放爆竹：

- a) 植有樹木之地方；
- b) 建築物內；
- c) 與任何易燃物相距不足五十公尺之範圍內；
- d) 與貯存、處理或售賣從石油提煉之燃料或爆炸品之地方相距不足三十公尺之範圍內；
- e) 與木屋區相距不足五十公尺之範圍內；
- f) 與醫療中心或醫療設施相距不足一百公尺之範圍內。

二、尚得在由訓令指定之地點禁止燃放爆竹。

第十一條 (燃放爆竹之要件)

燃放爆竹應符合下列要件：

- a) 燃放爆竹前，須透過信號、利害關係人在燃放爆竹時採取之行動或在現場及附近之執法人員之介入作出預告；
- b) 在現場須安排有權限當局認為在有需要時作出迅速介入所需之資源及人員；
- c) 燃放爆竹後，須確定現場及其周圍無火星或任何燃燒之跡象。

Artigo 12.º

(Proibições)

É proibida a queima de panchões lançando-os para o ar ou para a água ou colocando-os em recipientes cujas características aumentem os efeitos da explosão, designadamente a produção de estilhaços ou o efeito de sopro.

CAPÍTULO IV

Lançamento de foguetes e fogo-de-artifício

Artigo 13.º

(Licença de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício)

1. O lançamento de foguetes e fogo-de-artifício apenas pode realizar-se mediante prévia obtenção de licença.

2. A licença é concedida pelas câmaras municipais, conforme a área do respectivo município, ou pela Capitania dos Portos de Macau, na área de jurisdição marítima, no prazo máximo de 12 dias úteis a contar da data da recepção do requerimento.

3. A emissão da licença deve ser precedida de parecer favorável do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

4. O pedido de concessão da licença a que se refere o número anterior deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data do lançamento.

Artigo 14.º

(Requisitos no lançamento)

No lançamento de foguetes e fogo-de-artifício devem observar-se os seguintes requisitos:

- a) Realizar-se no local expressamente indicado na licença;
- b) Efectuar-se o lançamento fora da área definida por um raio de 200 metros envolvente a qualquer material combustível, derivado ou não do petróleo;
- c) Distanciar-se o local de lançamento de um mínimo de 500 metros de zona de barracas ou de instalação hospitalar;
- d) Distanciarem-se as embarcações ou batelões preparados para o efeito, amarrados ou fundeados, no mínimo 500 metros de outras embarcações ou instalações de material combustível ou habitações, devendo para a altura do lançamento ser estabelecida uma área de segurança para exclusão à navegação, devidamente divulgada em Aviso à Navegação e controlada pela Polícia Marítima e Fiscal.

CAPÍTULO V

Novo Ano Lunar

Artigo 15.º

(Novo Ano Lunar)

1. Sem prejuízo das condições de segurança e dos demais requisitos previstos no presente diploma, a queima de panchões e o

第十二條

(禁止)

禁止向空中或水裏拋燃爆竹，或將爆竹放於增強爆炸效果之容器內燃放，該爆炸效果尤其指可產生破片及鼓風效應。

第四章

燃放火箭及煙花

第十三條

(燃放火箭及煙花准照)

一、僅得在預先獲發准照之情況下燃放火箭及煙花。

二、准照係由各市政廳按各自管轄之市之範圍，或由澳門港務局按其海事管轄範圍，自收到申請起十二個工作日內發出。

三、發出准照前，應取得消防隊及治安警察廳之贊同意見。

四、申領上款所指准照之請求，應在燃放日之前至少提早十五個工作日呈交。

第十四條

(燃放時之要件)

燃放火箭及煙花時，應符合下列要件：

- a) 在准照明確指出之地點進行；
- b) 在距離從石油或非從石油提煉之燃料二百公尺以外之範圍燃放；
- c) 燃放地點與木屋區或醫療設施相距至少五百公尺；
- d) 用以燃放火箭及煙花之已繫泊或拋錨之船舶或大駁船，與其他船舶或有易燃物之設施或住宅相距至少五百公尺；應劃定一燃放火箭及煙花時由水警稽查隊監管之禁航安全區，並以航行通告作出適當公布。

第五章

農曆新年

第十五條

(農曆新年)

一、在農曆新年期間，於本條所指定之地點燃放爆竹、火箭

lançamento de foguetes e fogo-de-artifício, durante as festividades do Novo Ano Lunar, nos locais definidos no presente artigo, não carece de autorização e de licença.

2. O período previsto no n.º 1 do artigo 8.º pode ser excepcionalmente alargado, mediante autorização indelegável do Governador:

a) Até às 24,00 horas, durante o segundo e o terceiro dia do Novo Ano Lunar;

b) Até às 2,00 horas, na véspera do dia do Novo Ano Lunar.

3. Os lugares públicos e as áreas adjacentes a que se refere o artigo 4.º são designados por edital das câmaras municipais ou da Capitania dos Portos de Macau, conforme a respectiva área de jurisdição, que devem ser publicados até 45 dias antes do início das festividades do Novo Ano Lunar, obtido que seja o parecer favorável do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

SECÇÃO I

Do procedimento

Artigo 16.º

(Requerimento inicial)

1. As licenças e as autorizações previstas no presente diploma são requeridas mediante o preenchimento do modelo aprovado por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*, especificando:

a) A identificação e o domicílio ou sede da pessoa singular ou colectiva que pretende explorar a actividade ou efectuar a queima de panchões ou o lançamento de foguetes e fogo-de-artifício;

b) A actividade ou actividades a licenciar ou a autorizar;

c) Os produtos que são expostos à venda e os que são queimados ou lançados, nomeadamente o tipo e a potência;

d) Nas situações de queima ou lançamento, a indicação precisa do local onde se realiza, bem como a data e a hora.

2. Para prova dos factos constantes da alínea a) do número anterior, deve ser entregue um documento de identificação do requerente, ou no caso de pessoa colectiva, certidão ou documento comprovativo da sua constituição, de que a entidade licenciadora extrairá fotocópia.

3. O requerente pode entregar, com conhecimento da entidade licenciadora, cópia do requerimento inicial às demais entidades intervenientes, cujo parecer seja obrigatório.

Artigo 17.º

(Diligências e pareceres)

1. As entidades competentes para conceder as licenças e as autorizações e as entidades competentes para emitirem pareceres ao abrigo do presente diploma, podem solicitar aos interessados os esclarecimentos necessários e proceder às diligências que considerem úteis no âmbito das suas atribuições.

或煙花無須許可及准照，但不影響本法規所訂定之安全條件及其他要件。

二、透過總督行使其不可轉授之權限作出之許可，第八條第一款所指之時段得例外被延長：

a) 在農曆新年之第二日及第三日，得延長至晚上十二時；

b) 在農曆除夕，得延長至凌晨二時。

三、第四條所指之公眾地方及附近區域，須由各市政廳或澳門港務局按各自之管轄範圍，以告示指定，並在取得消防隊之贊同意見後，應最遲於農曆新年前四十五日公布。

第六章 共同規定

第一節 程序

第十六條

(最初申請)

一、申領本法規所指之准照及許可，須透過填寫格式由總督以批示核准並公布於《政府公報》之文件為之，且指明：

a) 擬經營有關活動，又或燃放爆竹、火箭或煙花之自然人或法人之認別資料及住所；

b) 申領准照或許可之活動；

c) 所售賣及燃放之物品，尤其指明物品之類型及力量；

d) 如屬燃放煙火之情況，指明燃放之準確地點、日期及時間。

二、為證明上款 a 項所載之事實，申請人應呈交身分證明文件，如申請人屬法人，則應呈交有關其設立之證明文件，並由發出准照實體複印。

三、在發出准照實體知悉下，申請人得將最初申請之副本呈交其他參與有關程序且其意見為必需意見之實體。

第十七條

(措施及意見)

一、根據本法規之規定有權限發出准照、許可及意見之實體，得要求利害關係人提供必需之說明，並在其職責範圍內採取認為有用之措施。

2. Os pareceres emitidos ao abrigo do presente diploma são vinculativos e devem ser emitidos no prazo de 7 dias úteis.

Artigo 18.º

(Fundamentos de recusa de autorização e de licença)

Constituem fundamentos de recusa de autorização e de licença:

- a) O direito ao repouso e sossego das populações;
- b) A satisfação das condições de segurança de pessoas e bens públicos ou privados;
- c) O interesse público da prevenção de incêndios e da protecção contra o fogo.

SECÇÃO II

Impedimentos e fiscalização

Artigo 19.º

(Fiscalização)

1. Sem prejuízo das competências do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal, nas respectivas zonas de actuação, compete às câmaras municipais, nas áreas dos respectivos municípios:

- a) Fiscalizar o exercício das actividades de venda, queima e lançamento de panchões, foguetes e fogo-de-artifício;
- b) Levantar os autos de notícia pelas infracções ao disposto no presente diploma.

2. A fiscalização municipal pode ser solicitada mediante requerimento de qualquer interessado, referenciando o local e a actividade em causa.

SECÇÃO III

Infracções

Artigo 20.º

(Responsabilidade civil)

1. Quem queimar panchões ou lançar foguetes ou fogo-de-artifício responde pelos danos causados a terceiros, independentemente de culpa.

2. A responsabilidade fixada pelo número anterior apenas é excluída quando os danos se ficarem a dever à culpa exclusiva do lesado ou de terceiro.

Artigo 21.º

(Multas)

Sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar, pelas infracções ao presente diploma são aplicáveis as seguintes multas:

- a) Pela venda ambulante fora das áreas definidas no artigo 4.º, multa de 5 000,00 patacas;

二、根據本法規之規定發出之意見具約束力，且應於七個工作日內發出。

第十八條

(拒絕發出許可及准照之依據)

拒絕發出許可及准照之依據為：

- a) 居民之休息及安寧權；
- b) 符合人身及公共或私人財產之安全條件；
- c) 防火及滅火之公共利益。

第二節

障礙及監察

第十九條

(監察)

一、在不影響治安警察廳及水警稽查隊在各自活動區域內之權限下，各市政廳在各自管轄之市之範圍內有權限：

- a) 監察爆竹、火箭及煙花之售賣及燃放活動之進行；
- b) 對違反本法規規定之違法行為作實況筆錄。

二、任何利害關係人得以指明有關地點及活動之申請，要求作出市政監察。

第三節

違法行為

第二十條

(民事責任)

一、凡燃放爆竹、火箭或煙花者，不論有否過錯，就對第三人所造成之損害須負責。

二、在損害係完全因受害人或第三人之過錯而造成時，前款規定之責任方被排除。

第二十一條

(處罰)

在不影響倘有之刑事程序下，違反本法規規定者，科以下列罰款：

- a) 以流動方式在第四條所指定之範圍外售賣煙火者，科澳門幣 5,000.00 元之罰款；

b) Pelas infracções ao disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º e n.º 2 do artigo 15.º, multa de 2 000,00 patacas;

c) Pela infracção ao disposto no artigo 12.º, multa de 3 000,00 patacas;

d) Pela venda de panchões, foguetes e fogo-de-artifício, sem que tenha sido emitida a respectiva licença nos termos previstos no presente diploma, multa de 10 000,00 patacas;

e) Pelo lançamento de foguetes e fogo-de-artifício, sem que tenha sido emitida a respectiva licença nos termos previstos no presente diploma, multa de 20 000,00 patacas;

f) Pela infracção ao disposto no artigo 14.º, multa de 15 000,00 patacas.

Artigo 22.º

(Competência)

A aplicação das multas previstas no artigo anterior é da competência das câmaras municipais, conforme a área do respectivo município, ou da Capitania dos Portos de Macau, na área de jurisdição marítima.

Artigo 23.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão sancionatória.

2. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado voluntariamente, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 24.º

(Recurso)

Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 25.º

(Destino da multa)

O produto das multas aplicadas e cobradas por força do presente diploma constitui receita do Território, quando aplicadas pela Capitania dos Portos de Macau, e dos municípios quando por estes aplicadas.

CAPÍTULO VII

Disposição final

Artigo 26.º

(Revogações)

Sem prejuízo da demais legislação que contrarie o disposto no presente diploma, são revogados, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto;
- b) Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

b) 違反第八條、第九條、第十條及第十五條第二款之規定者，科澳門幣 2,000.00 元之罰款；

c) 違反第十二條之規定者，科澳門幣 3,000.00 元之罰款；

d) 未根據本法規之規定獲發有關准照而售賣爆竹、火箭及煙花者，科澳門幣 10,000.00 元之罰款；

e) 未根據本法規之規定獲發有關准照而燃放火箭及煙花者，科澳門幣 20,000.00 元之罰款；

f) 違反第十四條之規定者，科澳門幣 15,000.00 元之罰款。

第二十二條

(權限)

各市政廳按各自管轄之市之範圍，或澳門港務局按其海事管轄範圍，有權限科處上條所指之罰款。

第二十三條

(罰款之繳納)

- 一、罰款應自接獲處罰決定之通知起十個工作日內繳納。
- 二、如上款所定期間屆滿而仍未自願繳納罰款，則透過有權限實體以處罰決定之證明作為執行名義，根據稅務執行程序強制徵收。

第二十四條

(上訴)

就罰款之科處，得向行政法院提出上訴。

第二十五條

(罰款之歸屬)

按本法規科處及徵收之罰款，如屬由澳門港務局科處者，則罰款之所得構成本地區之收入；如屬由各市政廳科處者，則罰款之所得構成各市政廳之收入。

第七章

最後規定

第二十六條

(廢止)

除與本法規之規定相抵觸之其他法例外，尤其廢止：

- a) 八月十六日第 29/80/M 號法令；
- b) 十一月二十一日第 42/83/M 號法令第二十三條。

Aprovado em 26 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九八年十月二十六日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 222/98/M

de 3 de Novembro

訓令第 222/98/M 號

十一月三日

O Regulamento do Código da Estrada consagra todo o seu capítulo IV à instrução da condução, declarando que o respectivo ensino — teórico, técnico e prático — é considerado de interesse público e apenas pode ser exercido em escola de condução, sob regime de licença titulada por alvará, a conceder pelo Leal Senado de Macau, nos termos a definir em regulamento, ressalvando-se a situação transitória dos instrutores por conta própria.

Assim, o presente Regulamento visa disciplinar, pela primeira vez, questões de acentuado relevo como sejam os requisitos a que devem obedecer as instalações e apetrechamento das escolas de condução, os programas e duração dos cursos, quer para o ensino da condução, quer para a formação de instrutores e de directores das escolas de condução.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º

(Aprovação do Regulamento)

É aprovado o Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução, adiante designado apenas por Regulamento, que se publica em anexo e faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

(Confirmação do alvará das escolas de condução)

1. As escolas de condução existentes à data da entrada em vigor do presente diploma devem requerer ao Leal Senado de Macau, no prazo de 30 dias contado sobre essa data, a confirmação dos respectivos alvarás.

2. O requerimento referido no número anterior segue o processo previsto na secção II do capítulo I do Regulamento, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 3.º

(Requisitos mínimos)

O alvará das escolas de condução existentes só pode ser confirmado nos termos do artigo anterior quando, comprovadamente, estiverem reunidos os seguintes requisitos mínimos:

a) As instalações compreendam uma secretaria e uma sala de aula, que obedeçam ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º e artigo 3.º do Regulamento;

鑑於《道路法典規章》以第四章整章來規範駕駛教學事宜，並表示將理論、技術及實習等有關教學視為公共利益，且該教學事宜僅得由受澳門市政廳根據擬訂定之規章以執照形式給予許可之制度約束之駕駛學校進行，而非受僱形式之教練員之過渡狀況不受影響。

故此，本規章首次對一些重要事宜作出管制，如駕駛學校之設施及裝備應遵守之要件，以及駕駛教學課程、駕駛學校教練員培訓課程及駕駛學校校長培訓課程之大綱及持續時間。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項所賦予之權能，下令：

第一條

(規章之核准)

核准以附件形式公布之《駕駛學校及教學規章》，以下簡稱為本規章，其成為本法規之組成部分。

第二條

(駕駛學校執照之確認)

一、於本法規生效日已設立之駕駛學校應在本法規生效後三十日內向澳門市政廳申請確認執照。

二、上款所指申請適用經必要配合後之本規章第一章第二節所規定之程序，但不影響下條之規定。

第三條

(基本要件)

現有駕駛學校之執照僅在證明具備以下基本要件後方得按上條之規定被確認：

a) 設施應包括符合本規章第二條第二款及第三條規定之一間辦事處及一間課室；